

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS
MESTRADO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS

RAFAEL EDUARDO DE ANDRADE SOTO

**IMPUNIDADE (?) NOS CRIMES DE COLARINHO BRANCO:
A (IN)EFICIÊNCIA DA REAÇÃO PUNITIVA NO DELITO DE EVASÃO DE DIVISAS
NO ÂMBITO DO TRF4**

Porto Alegre

2013

RAFAEL EDUARDO DE ANDRADE SOTO

**IMPUNIDADE (?) NOS CRIMES DE COLARINHO BRANCO:
A (IN)EFICIÊNCIA DA REAÇÃO PUNITIVA NO DELITO DE EVASÃO DE DIVISAS
NO ÂMBITO DO TRF4**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, como requisito obrigatório para a obtenção do título de Mestre em Ciências Criminais.

Orientador

Prof. Dr. Álvaro Filipe Oxley da Rocha

Porto Alegre

2013

RESUMO

A presente dissertação de mestrado, realizada junto à linha de pesquisa Criminologia e Controle Social, do Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Pontifícia Universidade Católica do Rio grande do Sul, pretendeu analisar a eficiência da criminalização secundária pela reação punitiva nos crimes de evasão de divisas nos últimos cinco anos. A pesquisa foi realizada no âmbito do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, sob as decisões colegiadas dos recursos de apelação, por se tratarem de última análise do conjunto probatório processual. Dessa maneira, pretendeu-se averiguar se as características do criminoso de colarinho branco colaboram com a impunidade e, nos casos de condenação, qual sua eficiência, de acordo com os modelos punitivos. O trabalho explica como é realizada a seletividade para a criminalização primária e rememora os modelos punitivistas desde a ideia do castigo até a ideia do abolicionismo como meio alternativo. Ao final, as decisões no período de 2008 a 2012 foram analisadas de acordo com a hipótese central da impunidade.

Palavras-chave: Crime de Colarinho Branco. Edwin Sutherland. Evasão de Divisas. Controle Penal. Seletividade. Impunidade.

ABSTRACT

This study, performed along the research line of Criminology and Social Control, from Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul's Post Graduation Program in Criminal Science, examines the effectiveness of secondary criminalization by punitive reaction to crimes of tax evasion in the last five years. The research was conducted under the Federal Regional Court of the 4th Region, beneath the joint resolutions of appeals, since they are the final analysis from the set of evidentiary proceedings. Thus, we sought to determine whether the characteristics of the white-collar criminal collaborate to impunity and, in cases of conviction, which is its effectiveness, according to the punitive models. The paper explains how the selectivity is performed to primary criminalization and recalls the punitive models since the idea of punishment to the notion of abolitionism as an alternative mean. At the end, the decisions from 2008 to 2012 were analyzed according to the central hypothesis of impunity.

Keywords: White Collar Crime. Edwin Sutherland. Tax Evasion. Criminal Control. Selectivity. Impunity.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
1 CRIMINALIDADE, CONTROLE PENAL E EXPANSÃO DO CONTROLE SOCIAL.....	12
1.1 O DIREITO PENAL COMO MECANISMO DE CONTROLE SOCIAL.....	12
1.2 DEFINIÇÃO DO CONTROLE PREVENTIVO E SELETIVIDADE PARA A CRIMINALIZAÇÃO PRIMÁRIA	17
1.3 SELETIVIDADE E O POSTULADO DO <i>LABELING APPROACH</i>	23
1.4 NOVA SELEÇÃO DA CRIMINALIDADE ORIUNDA DO FENÔMENO DA GLOBALIZAÇÃO	28
1.5 EXPANSÃO DO CONTROLE PENAL À CRIMINALIDADE DE COLARINHO BRANCO.....	39
2 MODELOS DE REAÇÃO PUNITIVA E SUA (IN)EFICIÊNCIA NO CONTROLE PENAL	38
2.1 MODELO VINGATIVO PELO CASTIGO CORPORAL AO CRIMINOSO (SÉCULO XVII)	39
2.2 PARADIGMA DO UTILITARISMO PELA ESCOLA CLÁSSICA (SÉCULO XVIII).....	42
2.3 MODELO DO TRATAMENTO E DEFESA SOCIAL DE ACORDO COM A ESCOLA POSITIVISTA (SÉCULOS XVIII - XIX).....	45
2.4 MODELO INTEGRADOR DE JUSTIÇA RESTAURATIVA	50
2.5 ABOLICIONISMO PENAL POR CONTA DA INEFICIÊNCIA DA REAÇÃO PUNITIVA.....	52
3 SOBRE A (IN)EFICIÊNCIA DA REAÇÃO PUNITIVA NO DELITO DE EVASÃO DE DIVISAS	52
3.1 EDWIN SUTHERLAND E A TEORIA DA ASSOCIAÇÃO DIFERENCIAL.....	55
3.2 SURGIMENTO DA CONDOTA DE EVASÃO DIVISAS PARA DEFESA DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL NA PERSPECTIVA DA POLÍTICA CAMBIAL.....	60
3.3 DISCURSO CRIMINOLÓGICO DA IMPUNIDADE COMO BASE PARA A HIPÓTESE E PROBLEMA DE PESQUISA.....	63

3.4 JUSTIFICATIVA INVESTIGATIVA E INÍCIO DE ANÁLISE DOS DADOS EMPÍRICOS COLETADOS.....	66
3.5 ESPÉCIES DE RESPOSTA PUNITIVA EM COMPARAÇÃO COM AS IDEOLOGIAS PUNITIVAS.....	73
3.6 (IN)EFICIÊNCIA (?) DA REAÇÃO PUNITIVA E IMPUNIDADE PROCESSUAL	78
CONCLUSÃO	86
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	89

INTRODUÇÃO

As constantes discussões existentes em torno da internacionalização do mercado, chegando-se ao Direito Penal e à necessidade de ampliação do controle para uma "maxipunitividade", resultam na ineficiência de concretização da punição pela hipertrofia do sistema criminal. Assim sendo, os discursos da impunidade e do medo são afirmações comuns em nosso contexto social e acadêmico.

Essas espécies de afirmações motivaram a realização de uma investigação empírica a fim de visualizar a ineficiência ou eficiência do sistema penal nos delitos de colarinho branco de uma maneira mais específica, pois a criminalidade de colarinho branco envolve uma enorme gama de crimes em diversas leis especiais esparsas e, no presente, a fim de possibilitar a investigação, optou-se por uma espécie criminosa contra o sistema financeiro nacional, notadamente, o crime de evasão de divisas.

No entanto, percebeu-se que os discursos da impunidade, apesar de afirmarem a existência de diversos fatores colaboradores para esse resultado, não são acompanhados de dados empíricos concretos que o afirmem. Na ausência desse, indagou-se: a criminalização secundária mediante resposta punitiva está sendo aplicada de forma eficiente pelo Direito Penal nesse crime que é comumente invocado em ações de lavagem de dinheiro? Entendeu-se necessário tal estudo para juntar dados para final análise criminológica, dogmática penal e processual penal.

Para tanto, pretendeu-se averiguar a última decisão processual sobre o mérito da causa, que é prolatada perante órgão colegiado, no momento do julgamento do recurso de apelação criminal. Como delimitação do tema, optou-se pela análise dos referidos recursos perante o Tribunal Regional Federal da 4ª Região (que julga recursos do Estado do Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catarina) nos últimos cinco anos, com o objetivo de averiguar se há eficiência da

reação punitiva no delito de evasão de divisas e se o perfil dos criminosos e a ausência de rotulação, como versam os discursos da criminologia, contribuem para o resultado processual final.

A hipótese da pesquisa foi amparada nos discursos da ausência de estigmatização do criminoso de colarinho branco e seu perfil socioeconômico como colaboradores da impunidade penal. Para visualizar as questões apresentadas, a pesquisa foi realizada a partir de uma abordagem interdisciplinar, adotando-se o método de raciocínio dedutivo, pesquisa bibliográfica e documental, tendo em vista a averiguação de texto legal, obras doutrinárias de artigos de revistas especializadas e, principalmente, por conveniência, de decisões jurisprudenciais do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) dos últimos cinco anos inteiros (2008 a 2012) para verificar a eficiência da resposta punitiva de forma quantitativa.

A busca pelos dados revelou-se ser difícil e demorada, pois diversas decisões colegiadas mantinham-se resguardadas pelo sigilo processual e muitas vezes a busca do inteiro teor da decisão era feita no processo originário. Também não foi encontrada nenhuma estatística oficial sobre a criminalidade econômica e financeira, denotando o descaso dos órgãos de controle formal com estes importantes dados.

Na continuidade, o trabalho foi dividido em três partes. No capítulo primeiro, pretendeu-se tratar sobre o controle penal, formas de seletividade para criminalização primária e o efeito da globalização com a ruptura penal e apresentação da necessidade de criminalização primária de condutas com macro ofensividade.

Com a criminalização primária das condutas, tendo em vista que a análise final focava a eficiência da criminalização secundária na forma da reação punitiva, no segundo capítulo houve a abordagem e rememoração dos modelos/ideologias punitivos principais, onde percebeu-se que a maioria modifica o embasamento teórico do fundamento da punição prisional ao invés de refletir sobre a modalidade da punição. Necessário o foco, pois os discursos da impunidade são baseados em tais premissas punitivistas.

Por fim, no terceiro capítulo, com a base de estudo anterior, foram apresentados os índices da pesquisa e avaliando-os com os discursos criminológicos da impunidade, podendo-se resolver o problema de pesquisa anteriormente proposto.

CONCLUSÃO

Pretendeu-se no presente estudo investigativo o levantamento de dados empíricos oriundos do Tribunal de Justiça da 4ª Região nos últimos cinco anos (período de 2008 a 2012), fins de averiguar a eficiência da reação punitiva no delito de evasão de divisas, haja vista a existência de discursos de criminologistas sobre a impunidade afastados de dados concretos.

A ruptura epistemológica na criminologia deu início com o estudo de Edwin SUTHERLAND, quando apresentou dados de que sujeitos de classe econômica alta cometiam crimes durante a prática laboral. Seu pretexto era indicar que havia outras espécies de crimes de alta danosidade social, que não era visualizada e estudada pela criminologia, além de haver impunidade. Além do mais, enfrentou as teorias criminológicas que tentavam explicar as condutas delituosas, criticando-as por não conseguirem explicar a criminalidade de sujeito de elevado poder socioeconômico.

O referido sociólogo americano apresentou, assim, o conceito de criminoso de colarinho branco, como sendo o delito cometido por pessoa de respeitabilidade e *status* social alto durante seu trabalho. Com seu estudo, apresentou a teoria da associação diferencial, que se tratava de uma teoria que, segundo ele, explicaria tanto os crimes de colarinho branco quanto os crimes tradicionais. Segundo a teoria de Sutherland, em suma, a conduta delitiva se aprende com sujeitos que definem o comportamento criminoso favoravelmente.

No decorrer de seu estudo de crimes empresariais, o sociólogo verificou que os principais fatores da impunidade nos crimes de colarinho branco eram o *status* do 'homem de negócios', que lhe confere ao criminoso um grau de respeitabilidade no seio social, de modo que não é visto como um criminoso, a tendência a não castigar esse tipo de infração sob a ótica criminal e a ausência de crítica e de compreensão dos efeitos dos delitos de colarinho branco pela sociedade. Quando havia punição, no entanto, o rótulo estigmatizante de criminoso não ocorre, pois o condenado não absorve a etiqueta e a sociedade não se revolta contra ele.

Com as ideologias punitivas, percebe-se que apesar das tentativas de explicação da necessidade de encarceramento, a prisão é fator primordial. Novos modelos de punição surgem na tentativa de modificar o pensamento punitivo, mas as tentativas são em vão. Além do mais, apesar das justificativas punitivas, o lastro impregnado é sempre o mesmo: pune-se para reprimir; pune-se para castigar. Nessa senda, tem-se a ideia de que não havendo pena prisional, há impunidade.

De outro norte, quando o criminoso contrata bons advogados e não é condenado, ao invés de defender-se a ideia de qualidade de defesa para todos os inseridos no sistema criminal, inicia-se uma revolta discursiva contrária ao poderio do acusado que pôde contratar um bom profissional. Isso pode ser visto como a sabedoria de utilização dos mecanismos legislativos que favorecem o acusado. É inegável que a legislação que trata de crimes de colarinho branco é permissiva e, para concluir isto, basta manuseá-las.

Entretanto, as características dos acusados jamais são tratadas nas decisões colegiadas como forma de benefício. Pelo contrário. Constatou-se que grande percentual de decisões são condenatórias e demonstram técnica dogmática penal e análise profunda de provas. Nessa senda, arrisca-se dizer que há imparcialidade no julgamento. No entanto, ao encontro da assertiva de Sutherland, as penas são baixas, não há prisão e, ao final, mais da metade são prescritas, impossibilitando a execução da sanção. Também, como disse Sutherland, em caso de condenação, a rotulação inexistente e esta é afastada nos discursos dos próprios julgadores.

Constatou-se que as penas substitutivas à prisão são afirmadas pelos discursos dos julgadores como sendo extremamente eficazes no delito de colarinho branco de evasão de divisas. E provavelmente o seja nos outros delitos desta mesma espécie, eis que as decisões se mantêm fiéis em diversos julgados semelhantes. No entanto, fosse eficaz tal reprimenda, no sentido de ser largamente cumprida/executada, poder-se-ia concluir que não precisamos do mecanismo punitivo para tanto.

O sistema punitivo impõe regras que acarretam na demora processual e na deficiência de execução das sanções. E, e caso de cumprimento, não se trata de uma sanção de natureza penal, mas sim indenizatória. Em não havendo a (de)mora, a execução poderia perfectibilizar-se e o fundamento punitivo (ainda que de natureza indenizatória) seria eficaz.

A prescrição em mais da metade dos casos condenatórios afirma a hipótese inicial da pesquisa, mas não pode confirmá-la de maneira ampla, ou seja, não se pode dizer, ao fim da pesquisa, que há impunidade nos crimes de colarinho branco, mas sim que há impunidade do crimes de evasão de divisas.

Com os discursos dos julgadores colegiados e os modelos punitivistas, esta espécie de crime indica o caminho de mudança no paradigma punitivista, eis que surgiram novos paradigmas como, por exemplo, o da justiça restaurativa e o do abolicionismo do sistema penal pela sua ineficiência. Os discursos dos documentos analisados podem estar se encaminhando nesse sentido alternativo mesmo sem a intenção do julgador, mas sim por conta do perfil do réu (e, aqui, seria um dado impossível de ser comprovado).

Ademais, o próprio sistema penal, que cria a possibilidade de mecanismos alternativos de punição que, pelos índices, são altamente aplicados, caminha nessa direção no tocante à estes crimes. Defender os substitutivos penais é defender, de certa forma, a mudança de paradigma punitivista, mas manter o Direito Penal no controle dos crimes de colarinho branco é afirmar a hipótese da impunidade de acordo com o punitivismo atual. Ao invés, modificando-se o sistema de controle, a eficiência punitiva, mesmo que de outra natureza, pode-se gerar o efeito que se espera.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACHUTTI, Daniel. **Direito penal e justiça restaurativa: do monólogo ao diálogo na justiça criminal**. In Boletim IBCCRIM. São Paulo: IBCCRIM, ano 17, n. 210, p. 09-10, mai., 2010.

ALLER, Germán (coord.). **Estudios de criminología**. Montevideo: Carlos Alvarez Editor, 2008.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A ilusão da segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2003.

ANIYAR DE CASTRO, Lola. **Criminologia da reação social**. Trad. Ester Kosovski. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1983.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. **Sociologia e justiça penal: teoria e prática da pesquisa sociocriminológica**. Série Criminologias: discursos para a academia. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2010.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal**. Trad. Juarez Cirino dos Santos. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

BARATTA, Alessandro. **Criminología y sistema penal: compilación in memoriam**. Colección Memoria Criminológica, N. 01. Dir. Carlos Alberto Elbert. Coord. Laura Belloqui. Buenos Aires: Editorial B de F Ltda., 2006.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas**. Trad. Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1999.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. Trad. Alexis Augusto Couto de Brito. Prefácio: René Ariel Dotti. São Paulo: Quartier Latin, 2005.

BECK, Francis Rafael. **Perspectivas de controle ao crime organizado e crítica à flexibilização das garantias**. Monografias/IBCCRIM. n. 32. São Paulo: IBCCRIM, 2004.

BECKER, Howard S. **Outsiders**: estudos de sociologia do desvio. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2008.

BITENCOURT, Cezar Roberto; BRENDA, Juliano. **Crimes contra o sistema financeiro nacional e contra o mercado de capitais**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

BOSCHI, José Antonio Paganella. **Das penas e seus critérios de aplicação**. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2006.

CARVALHO, Salo. **Antimanual de criminologia**. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2008.

CASTILHO, Ela Wiecko V. de. **O controle penal nos crimes contra o sistema financeiro nacional**. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 1998.

CIPRIANI, Mário Luís Lírio. **A função da pena no moderno direito penal**: da análise da função da prevenção geral positiva no crime de colarinho branco para um discurso da não-intervenção penal. Dissertação de Mestrado em Ciências Jurídico-Criminais apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Coimbra: Universidade de Coimbra, 2003.

DIAS, Jorge de Figueiredo; ANDRADE, Manuel da Costa. **Criminologia**: o homem delinquente e a sociedade criminógena. 2ª reimpressão. Coimbra: Coimbra Editora, 1997.

DIETER, Maurício Stegemann. **Política criminal atuarial**: a criminologia do fim da história. Tese e Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná. Orientador: Dr. Juarez Cirino dos Santos. UFPR, 2012.

DOTTI, René Ariel. **A globalização e o direito penal**. Boletim IBCCRIM. São Paulo, v.7., n. 86, p. 09, jan. 2000.

ELBERT, Carlos Alberto. **Novo manual básico de criminologia**. Trad. Ney Fayet Júnior. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009.

FELDENS, Luciano. **Tutela penal de interesses difusos e crimes do colarinho branco**: por uma relegitimação da atuação do Ministério Público: uma investigação à luz dos valores constitucionais. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2002.

FERNANDES, Newton; FERNANDES, Valter. **Criminologia integrada**. 3.ed. rev. atual. ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

FERRAJOLI, Luigi. **Derecho y razón**: Teoría del garantismo penal. 9. ed. Trad. Perfecto Andrés Ibáñez, Alfonso Ruiz Miguel, Juan Carlos Bayón Mohino, Juan Terradillos Basoco, Rocio Cantanero Bandrés. Madrid: Editorial Trotta, 2009.

FISCHER, Douglas. **Delinquência econômica e estado social e democrático de direito**: uma teoria à luz da Constituição. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2006

FLORES, Marcelo Marcante. **Expansão do direito penal**: a seletividade do sistema de controle penal (re)discutida em face da nova criminalidade econômica. Dissertação de Mestrado em Ciências Criminais apresentada à Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2010.

FOUCAULT, Michel. **Segurança, penalidade, prisão**. Organização e seleção de textos Manoel Barros da Motta. Tradução Vera Lúcia Avellar Ribeiro. Rio de Janeiro: Editora Forense Universitária, 2012.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: o nascimento da prisão. Trad. Raquel Ramallete. Petrópolis: Editora Vozes, 1987.

GARCÍA-PABLOS DE MOLINA, Antonio; GOMES, Luiz Flávio. **Criminologia: introdução a seus fundamentos teóricos: introdução às bases criminológicas da Lei 9.099/95, lei dos juizados especiais criminais.** Trad. Luiz Flávio Gomes. 4. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

GARLAND, David. **A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea.** trad. André Nascimento. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

GAUER, Ruth Maria Chittó. (coord). **Sistema Penal e Violência.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

GOFFMAN, Erving. **Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada.** Trad. Márcia Bandeira de Mello Leite Nunes. 4.ed. Rio de Janeiro: LTC, 2008.

GOMES, Luiz Flávio. Sobre la impunidad de la macodelincuencia económica. in: ALLER, Germán (coord.). **Estudios de criminología.** Montevideo: Carlos Alvarez Editor, 2008.

HASSEMER, Winfred. **Fundamentos del derecho penal.** Trad. Francisco Muñoz Conde e Luiz Arroyo Zapatero. Barcelona: Bosch, 1984.

HEFENDEHL, Roland. **¿Debe ocuparse el derecho penal de riesgos futuros? Bienes jurídicos y delitos de peligro abstrato.** Revista Eletrônica de Ciencia Penal y Criminologia (RECPC 04-14). Trad. Eduardo Salazar Ortuño. <disponível em <http://criminet.ugr.es/recpc>> Granada, 2002.

HULSMAN, Louk; CELIS, Jacqueline Bernat de. **Penas perdidas: o sistema penal em questão.** Trad. Maria Lúcia Karam. 2.ed. Niterói: Luam Editora, 1997.

LOMBROSO, Cesare. **O homem delinquente.** Trad. Sebastião José Roque. São Paulo: Ícone, 2007.

LUPIÁÑEZ, Hugo Alberto. Cárceles y tratamiento penitenciario. in: ALLER, Germán. (org.) **Estudios de criminología.** Montevideo: Carlos Alvarez Editor, 2008.

MANNHEIM. Hermann. **Criminologia comparada**. Vol I. Trad. José de Farias Costa e Manuel da Costa Andrade. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1965.

MANNHEIM. Hermann. **Criminologia comparada**. Vol II. Trad. José de Farias Costa e Manuel da Costa Andrade. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1965.

MAYRINK DA COSTA, Álvaro. **Raízes da sociedade criminógena**. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2010.

MIR PUIG, Santiago. **Introducción a las bases del derecho penal**: concepto y método. 2. Ed. Buenos Aires: Editorial B de F, 2002.

MUÑOZ CONDE. Francisco. **Direito penal e controle social**. Trad. Cíntia Toledo Miranda Chaves. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2005.

NASCIMENTO, José Flávio Braga. **Curso de criminologia**. 1. ed. 2. tir. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2007.

PALLAMOLLA, Raffaella da Porciúncula. **Breves apontamentos acerca da relação entre justiça restaurativa e o sistema de justiça criminal brasileiro**. In: Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais. São Paulo: IBCCRIM, ano 17, n. 206, p. 14-15, jan., 2010.

PASSETTI, Edson. **Ensaio sobre um abolicionismo penal**. Revista Verve, nr. 09. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2006.

PÉREZ DAZA, Abraham. **El derecho penal ante la globalización**. Cuadernos de política criminal: segunda época. n.84. Universidad de Sevilla: CESEJ, 2004.

PINTO, Renato Sócrates Gomes; PRUDENTE, Neemias Moretti. **Breves considerações acerca da justiça restaurativa**. Disponível em <http://www.ibccrim.org.br>, 23.01.2008.

QUEIROZ, Paulo. **Eficientização do controle social não-penal**. Disponível em: <http://www.ibccrim.org.br/site/artigos>, 29.12.2000.

ROCHA, João Carlos de Carvalho; HENRIQUES FILHO, Tarcísio Humberto Parreiras; CAZETTA, Ubiratan. (coords.) **Crimes contra o sistema financeiro nacional**: 20 anos da Lei n. 7.492/1986. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

SÁNCHEZ, Jesús-María. **La expansión del derecho penal**: aspectos de la política criminal en las sociedades postindustriales. 2. ed. Madrid: Civitas, 2001.

SANTOS, Boaventura de Souza (org.). **A globalização e as ciências sociais**. São Paulo: Cortez, 2002.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **A criminologia radical**. 3. ed. Curitiba: Instituto de Criminologia e Política Criminal: Lumen Juris, 2008.

SCHMIDT, Andrei Zenkner; FELDENS, Luciano. **O crime de evasão de divisas**: a tutela penal do Sistema Financeiro Nacional na perspectiva da Política Cambial Brasileira. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. São Paulo: Editora Revista do Tribunais, 2004.

SILVA FRANCO, Alberto; LIRA, Rafael. **Direito penal econômico**: questões atuais. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

SUTHERLAND, Edwin H. **El delito de cuello blanco**: versión completa. Trad. Laura Belloqui. Superv. Carlos Alberto Elbert. Buenos Aires: B de F Editor, 2009.

SUTHERLAND, Edwin H. White-collar criminality. in: **American Sociological Review**. Vol. 5. nr. 1. Indiana University, February, 1940.

WUNDERLICH, Alexandre. (coord.). **Política criminal contemporânea**: Criminologia, Direito Penal e Direito Processual Penal: Homenagem do

Departamento de Direito Penal e Processual Penal pelos 60 anos da Faculdade de Direito da PUCRS. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008.

YOUNG, Jock. **Thinking seriously about crime**: some models of criminology. <Disponível em: <http://www.malcolmread.co.uk/JockYoung>.> 1980.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl. **Direito penal brasileiro**: teoria geral do direito penal. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2003.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas**: a perda de legitimidade do sistema penal. Trad. Vania Romano Pedrosa, Amir Lopes da Conceição. 4.ed. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **O inimigo no direito penal**. Coleção Pensamento Criminológico, 14. Trad. Sérgio Lamarão. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007